



Projeto de Lei Municipal nº 085/2022

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro do ano de 2023 e dá outras providências.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 82 § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
- c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 1.131.000,00(um milhão e cento e trinta e um mil reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da



Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 2.338/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.



§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7ª O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido na legislação vigente, e será composto de:

I - texto da lei;

II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:



I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (zero vírgula por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterà reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações



Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Fazenda, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

Parágrafo único. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de julho/2022, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício



financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente;



III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;



VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência no disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada



mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.



§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.



§ 3º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores ou Decreto Municipal.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da



fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2238/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:



I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 30% (trinta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.



§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ai disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà reserva de contingência, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para aprovação de emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor, observado o disposto no § 2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;



IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 90 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.



§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.



Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem a cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;



V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato



ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública.



Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária.

II - desembolsos mediante documento bancário.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Julho de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - **melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura**, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.



Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para



estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa de receita orçamentária, somente entrarão em vigor após medidas de compensação previstas no inciso II artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante para o exercício de 2023.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

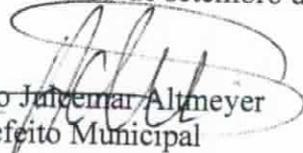
Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 29 de setembro de 2022


Adão Juliano Altmeyer
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei Municipal, sob nº 085/2022, que *“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências”*.

Cabe mencionar, inicialmente, que este projeto estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal¹, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000², e Lei Orgânica Municipal³, as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício do ano de 2023.p

A proposta orçamentária para o exercício do ano de 2023 será elaborada em conformidade com as prioridades e metas estabelecidas junto aos Anexos do presente projeto de lei.

Assim sendo, os critérios para a elaboração da LDO estão em consonância com os ditames previstos junto à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 4320/64⁴, bem como nas demais normas

¹ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

²Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 27 de set. de 2018.

³Disponível em <<http://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7839&cdDiploma=9999?cdMunicipio=7839&cdTipoDiploma=8010>>. Acesso em 27 de set. de 2018.

⁴ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em 27 de set. de 2019.



que regem a matéria, notadamente as instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Deste modo, com base em toda argumentação acima ventilada em relação ao Projeto de Lei Municipal em apreço, aguardo a vossa análise e posterior aprovação.

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 29 de setembro de 2022


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2023

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, com início às 08:00h da manhã, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, realizou-se a Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Saldanha Marinho – RS para o ano de 2023. Se fizeram presentes servidores públicos, Secretários Municipais, Representantes de Conselhos Municipais e o Prefeito Municipal. A audiência foi elaborada pelo Contador Alex Martins Pazzinato em conjunto com a Contadora Regina Verzeznazzi Zanon. Alex foi quem conduziu a apresentação esplanada em slides. Em primeiro momento agradeceu a presença de todos e em sequência esplanou sobre a LDO do ano 2023. Alex, destacou sobre a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual com as ações previstas nos orçamentos, possibilitando sua consecução. A LDO busca, também, promover um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias através da apresentação prévia, no Anexo de Metas Fiscais.

Finalizando, foi aberto para questionamentos e dúvidas, quais atendidas e sanadas pelo Contador Alex. Não havendo mais nenhum questionamento, foi encerrado a Audiência Pública às 9:30h, e lavrado a Ata que vai assinada por mim e o Sr. Prefeito Municipal, e em Anexo a Lista de Presença assinada por todos participantes.

Saldanha Marinho, 23 de Setembro de 2022.


Regina Verzeznazzi Zanon
Contadora
CRC/RS 092181/O-5


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS

Lista de Presença – Audiência Pública LDO/2023

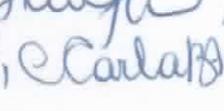
- 1- Luiz Carlos Welter Dalozzi
- 2- Luiz Tambini
- 3- Mariela Moraes
- 4- Sirlei Kirui
- 5- Glauco Rodrigues
- 6- Reginaldo Rancieri
- 7- [Signature]
- 8- Augusto Neri
- 9- [Signature]
- 10- Baron
- 11- Al. T. Aguiar
- 12- Adriano Haverstein Junior
- 13- [Signature]
- 14- [Signature]
- 15- [Signature]
- 16- [Signature]
- 17- [Signature]
- 18- [Signature]
- 19- [Signature]
- 20- [Signature]
- 21- [Signature]



ATA CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – LDO 2023

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, com início às 11:00h da manhã, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, realizou-se reunião do Conselho Municipal do FUNDEB para discussão e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Saldanha Marinho – RS para o ano de 2023. Se fizeram presentes Membros do Conselho e a Secretária Municipal. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual. Foi apresentado os principais programas voltados para a área da educação, suas metas e ações para o próximo ano, e então oportunizou-se tempo para discussão e indicações. Em sequência foi aprovado de forma unanime por todos os conselheiros presentes. Não havendo mais nada a tratar foi encerrado a reunião e lavrado a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes, e encaminhada junto com o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal.

Saldanha Marinho, 26 de setembro de 2022.

Sirlei Lima, , Jyergem, Fabiana D. Bandeira]
Simone Kamml, , Carlos Zerbido, Jânia Fertile



ATA CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LDO 2023

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, com início às 08:30h da manhã, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, realizou-se reunião do Conselho Municipal da Assistência Social para discussão e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Saldanha Marinho – RS para o ano de 2023. Se fizeram presentes Membros do Conselho e a Secretária Municipal. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual. Foi apresentado os principais programas voltados para a área da assistência social, suas metas e ações para o próximo ano, e então oportunizou-se tempo para discussão e indicações. Em sequência foi aprovado de forma unanime por todos os conselheiros presentes. Não havendo mais nada a tratar foi encerrado a reunião e lavrado a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes, e encaminhada junto com o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal.

Saldanha Marinho, 26 de setembro de 2022.

]

Inglês U. Herinberger,
Aty Agnô José OMAR WENCK
Isabel

[Signature]

Jaqueline Fracanz

Marcia Nopp
Juliana A. de Baines

 @saldanhamarinhors



ATA CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – LDO 2023

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, com início às 11:00h da manhã, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, realizou-se reunião do Conselho Municipal do FUNDEB para discussão e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Saldanha Marinho – RS para o ano de 2023. Se fizeram presentes Membros do Conselho e a Secretária Municipal. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual. Foi apresentado os principais programas voltados para a área da educação, suas metas e ações para o próximo ano, e então oportunizou-se tempo para discussão e indicações. Em sequência foi aprovado de forma unanime por todos os conselheiros presentes. Não havendo mais nada a tratar foi encerrado a reunião e lavrado a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes, e encaminhada junto com o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal.

Saldanha Marinho, 26 de setembro de 2022.

Sirlei Simi, , Jyergem, Fabiana D. Bandeira]
Simone Kamrad, Carla B. Zevico, Jânia Pertile



ATA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – LDO 2023

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, com início às 10:00h da manhã, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, realizou-se reunião do Conselho de Saúde para discussão e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Saldanha Marinho – RS para o ano de 2023. Se fizeram presentes Membros do Conselho e o Secretário da Saúde. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual. Foi apresentado os principais programas para a área da saúde e suas metas e ações para o próximo ano, e então oportunizou-se tempo para discussão e indicações. Em sequência foi aprovado de forma unanime por todos os conselheiros presentes. Não havendo mais nada a tratar foi encerrado a reunião e lavrado a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes, e encaminhada junto com o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal.

Saldanha Marinho, 26 de setembro de 2022.

Nicoli NO, André André, Juliana Kistner, [assinatura]



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2023

Município de Saldanha Marinho/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-3,65%	-12,85%	-3,45%	-6,65%	-7,65%	-5,91%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIADOS	5,01%	3,76%	25,06%	11,28%	13,37%	16,57%
ESFORÇO NA ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA	11,70%	-12,72%	48,16%	15,71%	17,05%	26,97%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	4,46%	1,63%	4,56%	3,55%	3,24%	3,78%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	6,76%	16,79%	-14,28%	3,09%	1,87%	-3,11%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	5,00%	0,00%	15,00%	10,00%	10,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	5,00%	0,00%	15,00%	10,00%	10,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-48,73%	-47,48%	1324,11%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)


Adão Valentim Akmeijer
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3
CPF: 021.447.660-02


Regina Verzequazzi Zanoni
Contadora
CRC/RS 092181/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Código anú 2022	Código a partir de 2023	CONTA	CONTA					CONTA				
			ARRECADADA 2019	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	REESTIMADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025			
14.0.0.0.0.0.0.00.00	14.0.0.0.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	23.546.422,34	24.091.656,87	28.282.925,60	31.867.190,00	34.855.000,00	35.846.000,00	38.345.000,00			
14.1.0.0.0.0.0.00.00	14.1.0.0.0.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.208.802,54	1.357.679,24	1.384.062,41	2.169.590,00	2.386.000,00	2.466.000,00	2.562.000,00			
14.1.3.0.3.1.01.00.00	14.1.3.0.3.1.01.00.00	IRRF s/renda Trabalho - Principal - Ativos/inativos do Poder Executivo/Instituições	277.032,36	249.198,87	218.279,03	310.000,00	400.000,00	410.000,00	420.000,00			
14.1.3.0.3.1.02.00.00	14.1.3.0.3.1.02.00.00	IRRF s/renda Trabalho - Principal - Ativos/inativos do Poder Legislativo	18.223,76	8.159,92	7.761,21	51.000,00	55.000,00	56.000,00	58.000,00			
14.1.3.0.3.1.03.00.00	14.1.3.0.3.1.03.00.00	IRRF s/renda Trabalho - Principal - Ativos/inativos do Poder Judiciário	813.624,40	992.694,39	1.029.708,39	1.560.500,00	1.661.000,00	1.699.000,00	1.781.000,00			
14.1.3.0.3.1.04.00.00	14.1.3.0.3.1.04.00.00	Demas Impostos	94.394,04	102.083,12	119.888,78	171.000,00	231.000,00	250.000,00	270.000,00			
14.1.3.0.0.0.0.00.00.00	14.1.3.0.0.0.0.00.00.00	Taxas	5.537,98	5.633,84	6.626,00	87.000,00	49.000,00	51.000,00	63.000,00			
12.0.0.0.0.0.0.00.00	12.0.0.0.0.0.0.00.00	Contribuições de Melhoria	767.271,16	817.147,42	873.005,07	964.190,00	1.035.000,00	1.076.000,00	1.095.000,00			
12.1.0.0.0.0.0.00.00	12.1.0.0.0.0.0.00.00	Contribuições Sociais	530.713,39	561.158,11	622.740,49	608.000,00	655.000,00	665.000,00	675.000,00			
12.1.8.0.1.0.0.00.00	12.1.5.0.0.0.0.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	530.713,39	561.158,11	622.740,49	608.000,00	655.000,00	665.000,00	675.000,00			
12.1.0.0.0.0.0.00.00	12.1.6.03.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-			
12.1.0.0.0.0.0.00.00	12.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-			
12.1.8.0.0.0.0.00.00	12.1.9.99.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF - Municípios (Excluídas para o RPPS)	-	-	-	-	-	-	-			
12.2.0.0.0.0.0.00.00	12.2.1.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-			
12.2.0.0.0.0.0.00.00	12.2.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	236.657,76	255.989,31	250.264,56	356.190,00	400.000,00	410.000,00	420.000,00			
13.0.0.0.0.0.0.00.00	13.0.0.0.0.0.0.00.00	Receita Patrimonial	2.038.439,52	1.291.531,66	666.437,05	1.930.000,00	1.210.000,00	1.052.000,00	916.000,00			
13.1.0.0.0.0.0.00.00	13.1.1.00.0.0.00.00.00	Expropriação do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.164,14	12.120,60	16.925,71	24.000,00	30.000,00	31.000,00	33.000,00			
13.2.0.0.0.0.0.00.00	13.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.031.255,38	1.279.411,06	648.304,95	1.906.000,00	1.180.000,00	1.021.000,00	883.000,00			
13.2.1.0.0.1.01.00.00	13.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	11.648,97	47.856,96	61.144,96	36.000,00	53.000,00	33.000,00	33.000,00			
13.2.1.0.0.1.1.02.00.00	13.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Recursos de Recursos Não Vinculados - Principal	15.370,52	8.609,89	51.209,40	48.000,00	42.000,00	43.000,00	45.000,00			
13.2.1.0.0.4.0.00.00.00	13.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Resgatado)	2.001.621,53	1.162.919,61	535.950,59	1.822.000,00	1.085.000,00	945.000,00	805.000,00			
13.2.1.0.0.5.0.00.00.00	13.2.1.05.0.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-			
13.2.0.0.0.0.0.00.00	13.2.9.99.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	2.614,36	24,50	-	-	-	-	-			
13.3.0.0.0.0.0.00.00	13.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-			
13.6.0.0.0.0.0.00.00	13.6.1.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-			
13.9.0.0.0.0.0.00.00	13.9.0.00.0.0.00.00.00	Demas Receitas Patrimoniais	-	-	1.206,39	-	-	-	-			
14.0.0.0.0.0.0.00.00	14.1.1.01.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-			
15.0.0.0.0.0.0.00.00	15.1.1.01.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-			
16.0.0.0.0.0.0.00.00	16.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repassa para Programas de Desenv. Econômico	503.878,15	536.239,38	564.319,11	657.500,00	730.000,00	751.000,00	785.000,00			
16.0.0.0.0.0.0.00.00	16.9.9.99.0.0.00.00.00	Demas Serviços	503.878,15	536.239,38	564.319,11	657.500,00	730.000,00	751.000,00	785.000,00			
17.0.0.0.0.0.0.00.00	17.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	16.833.292,94	18.988.481,10	24.463.821,56	25.698.950,00	28.196.000,00	30.214.000,00	32.689.000,00			
17.1.0.0.0.0.0.00.00	17.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	10.631.511,18	11.381.794,59	13.235.685,78	14.975.500,00	16.786.000,00	17.288.000,00	18.028.000,00			
17.1.8.0.1.2.0.00.00.00	17.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.037.132,55	7.654.273,71	10.319.993,65	11.700.000,00	13.033.000,00	13.500.000,00	15.000.000,00			
17.1.8.0.1.3.0.00.00.00	17.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	354.693,52	344.445,14	452.337,92	550.000,00	700.000,00	720.000,00	750.000,00			
17.1.8.0.1.4.0.00.00.00	17.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	341.599,25	345.179,50	399.571,60	520.000,00	650.000,00	660.000,00	670.000,00			
17.1.8.0.1.5.0.00.00.00	17.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	351.914,65	395.012,44	396.065,26	390.000,00	500.000,00	510.000,00	520.000,00			
17.1.8.0.2.0.0.00.00.00	17.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	123.835,34	123.148,86	189.480,89	260.000,00	280.000,00	290.000,00	300.000,00			
17.1.8.0.3.0.0.00.00.00	17.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repassa Fundo à Fundação	716.697,64	1.056.928,28	1.158.997,49	912.500,00	956.000,00	998.000,00	1.065.000,00			
17.1.8.1.2.0.0.00.00.00	17.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	234.292,89	260.697,73	84.123,55	286.500,00	315.000,00	333.000,00	354.000,00			
17.1.8.0.5.0.0.00.00.00	17.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDCE	151.164,31	156.116,80	164.224,06	267.500,00	287.000,00	292.000,00	301.000,00			
17.1.8.1.0.0.0.00.00.00	17.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências da Corrente da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-			
17.1.8.99.0.0.0.00.00.00	17.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	520.250,83	1.023.992,04	60.861,36	60.000,00	85.000,00	86.000,00	88.000,00			

Valores em R\$ 1,00

17.2.0.00.0.0.00.00.00	17.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.672.665,92	7.185.037,85	9.418.811,40	8.882.450,00	10.410.000,00	10.742.000,00	11.461.000,00
17.2.8.01.1.0.00.00.00	17.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	5.918.672,35	6.246.322,88	6.054.311,56	7.693.450,00	9.000.000,00	9.283.000,00	9.551.000,00
17.2.8.01.2.0.00.00.00	17.2.1.51.0.0	Cota-Parte do PVA	483.519,13	484.317,40	618.582,84	710.000,00	760.000,00	780.000,00	790.000,00
17.2.8.01.3.0.00.00.00	17.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	89.631,37	89.832,53	87.940,53	135.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
17.2.8.01.4.0.00.00.00	17.2.1.53.0.0	Cota-Parte do Contribuinte de Intervenção no Domínio Econômico	7.487,35	6.307,21	4.046,51	21.000,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00
17.2.8.01.5.0.00.00.00	17.2.1.58.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
17.2.8.01.9.0.00.00.00	17.2.2.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
17.2.8.03.0.0.00.00.00	17.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo à Fundo	115.663,50	165.485,33	381.815,28	208.500,00	360.000,00	377.000,00	398.000,00
17.2.8.10.0.0.00.00.00	17.2.4.00.0.0	Transferência de Recursos dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	78.472,22	146.728,42	261.814,86	112.000,00	112.000,00	116.000,00	122.000,00
17.2.8.99.0.0.00.00.00	17.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	26.044,18	-	2.500,00	-	3.000,00	-
17.4.0.00.0.00.00.00	17.4.0.00.0.0	Transferências das Unidades de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
17.4.0.00.0.00.00.00	17.4.0.00.0.0	Transferências das Unidades de suas Entidades	23.300,00	4.200,00	1.700,01	-	-	-	-
17.4.0.00.0.00.00.00	17.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
17.4.8.01.1.1.00.00.00	17.4.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.302.076,84	1.438.448,75	1.805.241,47	1.838.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00
17.6.0.00.0.00.00.00	17.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
17.7.0.00.0.0.00.00.00	17.7.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	3.750,00	-	2.002,90	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	193.738,04	138.597,67	331.480,40	248.050,00	278.000,00	285.000,00	298.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratos e Judiciais	1.416,47	333,63	2.764,54	5.500,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	33.406,12	18.054,12	211.385,87	28.550,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Contribuintes - Financeiras	33.406,12	18.054,12	211.385,87	25.550,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	158.915,45	121.209,32	117.329,99	218.000,00	241.000,00	251.000,00	261.000,00
1.9.9.0.02.0.0.00.00.00	1.9.9.0.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	152.313,95	119.881,44	116.541,75	200.000,00	220.000,00	230.000,00	240.000,00
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.0.06.0.0	Contribuição de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.0.00.00.00	1.9.9.0.1.1.0.0	Variável Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.0.12.0.0	Emprégo Legado pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Orus de Sucessões	1.367,97	973,18	788,24	18.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.0.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	5.233,53	384,70	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	1.614.502,61	408.153,41	580.584,24	40.500,00	1.338.000,00	1.338.000,00	1.338.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	958.659,79	30.287,81	-	30.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	181.100,00	-	-	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporária	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	181.100,00	-	-	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	6.236,67	8.394,20	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.00.0.0	Autorização de Empréstimos	-	-	562.750,00	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	467.837,85	379.248,10	562.750,00	-	-	-	-
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	467.837,85	379.248,10	562.750,00	-	-	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências das Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	6.904,97	1.379,63	9.450,04	10.500,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.99.0.0.00.00.00	2.9.9.0.99.0.0	Remuneração de Despesas Bancárias - Principal	6.904,97	1.379,63	9.450,04	10.500,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Introcamentárias	1.757.329,49	2.027.935,75	1.971.054,05	1.870.000,00	2.040.000,00	2.180.000,00	2.280.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Introcamentárias - Juros	1.757.329,49	2.027.935,75	1.971.054,05	1.870.000,00	2.040.000,00	2.180.000,00	2.280.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Introcamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Introcamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Introcamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Introcamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita	-2.998.559,85	-3.004.179,00	-4.001.608,18	-4.177.890,00	-4.231.000,00	-4.342.000,00	-4.461.000,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.1.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos (segur com anal impo)	-	-	-	-	-	-	-
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	9.1.7.0.00.0.0	Deduções para o FUNDIB	(24.546,48)	(25.009,86)	(60.320,44)	(40.000,00)	(45.000,00)	(45.000,00)	(45.000,00)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente - Exceção Resol. Reguladora do RPPS (segur com anal impo)	(2.972.013,37)	(2.973.950,16)	(3.915.463,48)	(4.131.690,00)	(4.180.000,00)	(4.289.000,00)	(4.405.000,00)
				-4.624,76		-5.000,00	-6.000,00	-7.000,00	-8.000,00

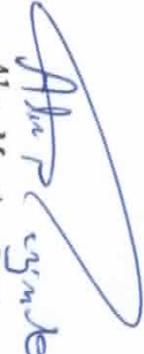
Município de Saldanha Marinho/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
	I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	34.855.000,00	35.846.000,00
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	655.000,00	665.000,00	675.000,00
Compensação Financeira entre Regimes	220.000,00	230.000,00	240.000,00
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	1.085.000,00	945.000,00	805.000,00
Deduções da Receita Corrente	4.231.000,00	4.342.000,00	4.461.000,00
Outras deduções	-	-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	28.664.000,00	29.664.000,00	32.164.000,00
IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	28.664.000,00	29.664.000,00	32.164.000,00
VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V	28.664.000,00	29.664.000,00	32.164.000,00


Adão Juldenar Altmeyer
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/O-3
CPF- 021.447.660-02


Regina Verzequazzi Zanini
Contadora
CRC/RS 092181/O-5

Município de Saldanha Marinho/RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	15.478.560,00	16.018.560,00	17.368.560,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	14.704.632,00	15.217.632,00	16.500.132,00
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	13.930.704,00	14.416.704,00	15.631.704,00
PODER LEGISLATIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.719.840,00	1.779.840,00	1.929.840,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.633.848,00	1.690.848,00	1.833.348,00
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.547.856,00	1.601.856,00	1.736.856,00

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

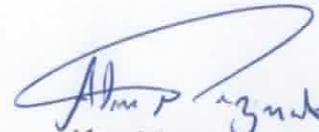
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.


Adão Julcimar Altmeyer
 Prefeito Municipal
 Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
 CONTADOR
 CRC-RS 095120/0-3
 CPF 021.447.660-02


Regina Verzeznazzi Zanon
 Contadora
 CRC/RS 092181/0-5

Município de Saldanha Marinho/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.504.623,54	2.939.925,05	3.839.613,01	3.428.053,87	3.402.530,64	3.556.732,51
Dívida Mobiliária	3.504.623,54	2.939.925,05	3.839.613,01	3.428.053,87	3.402.530,64	3.556.732,51
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	945.461,64	3.260.731,42	1.002.313,34	1.736.168,80	1.999.737,85	1.579.406,66
Disponibilidade da Caixa Bruta	988.307,04	3.336.939,31	1.100.640,00	1.808.628,78	2.082.069,36	1.663.779,38
(-) Restos a Pagar Processados	42.845,40	76.207,89	98.326,66	72.459,98	82.331,51	84.372,72
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	2.559.161,90	(320.806,37)	2.837.299,67	1.691.885,07	1.402.792,79	1.977.325,84
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				5,90%	4,73%	6,15%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	30.287,81	-	-	3.000.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	78.388,76	67.303,29	117.000,00	112.000,00	212.000,00	212.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	383.983,47	384.505,64	650.000,00	490.000,00	490.000,00	490.000,00

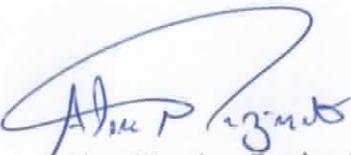
Fonte: Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho/RS

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.


Adão Julcimar Altmeyer
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3
CPF: 021.447.660-02


Regina Verzegnazzi Zanoni
Contadora
CRC/RS 092181/0-5

Município de Saldanha Marinho/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	21.088.082,09	24.307.141,67	27.690.500,00	30.624.000,00	31.504.000,00	33.884.000,00
(-) Aplicações Financeiras em Geral	56.491,25	112.354,36	84.000,00	95.000,00	76.000,00	78.000,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.182.919,81	535.950,59	1.822.000,00	1.085.000,00	945.000,00	805.000,00
(-) Outras Receitas Financeiras	18.438,82	211.385,87	25.550,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	19.830.232,21	23.447.450,85	25.758.950,00	29.413.000,00	30.452.000,00	32.970.000,00
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	407.559,19	554.761,99	39.500,00	1.336.000,00	1.336.000,00	1.336.000,00
(-) Operações de Crédito	30.287,81	-	-	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
(-) Amortização de Empréstimos	6.236,87	8.384,20	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	1.379,63	9.450,04	10.500,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	369.654,88	536.927,75	29.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	20.199.887,09	23.984.378,60	25.787.950,00	29.443.000,00	30.482.000,00	33.000.000,00

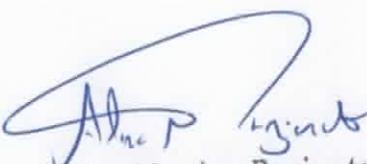
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	19.040.165,10	20.833.171,37	26.843.035,37	27.571.000,00	28.246.000,00	29.077.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	78.388,76	67.303,29	117.000,00	112.000,00	212.000,00	212.000,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	18.961.776,34	20.765.868,08	26.726.035,37	27.459.000,00	28.034.000,00	28.865.000,00
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.233.784,19	955.383,87	8.828.951,28	2.905.000,00	3.080.000,00	3.711.000,00
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	383.983,47	384.505,64	650.000,00	490.000,00	490.000,00	490.000,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	849.800,72	570.878,23	8.178.951,28	2.415.000,00	2.590.000,00	3.221.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	19.811.577,06	21.336.746,31	34.904.986,65	29.874.000,00	30.624.000,00	32.086.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				700.000,00	700.000,00	1.570.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)				30.574.000,00	31.324.000,00	33.656.000,00
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	388.310,03	2.647.632,29	-9.117.036,65	-1.131.000,00	-842.000,00	-656.000,00

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação					-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União					-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado					-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município					-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação					-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação					-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União					-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado					-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município					-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação					-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação					-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União					-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado					-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município					-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação					-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação					-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação					-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação					-	-

3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XII)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	388.310,03	2.647.632,29	-9.117.036,65	-1.131.000,00	-842.000,00	-656.000,00


Adão Julcimar Altmeyer
 Prefeito Municipal
 Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
 CONTADOR
 CRC-RS 095120/0-3
 CPF: 021.447.660-02


Regina Verzegnazzi Zanon
 Contadora
 CRC/RS 092181/O-5

Município de Saldanha Maranhão/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
Receita Total	31.980.000,00	30.701.248,80	111,50%	111,50%	32.840.000,00	30.588.400,99	110,71%	110,71%	35.220.000,00	31.828.905,16	109,50%	109,50%
Receitas Primárias (I)	29.443.000,00	28.283.381,36	102,72%	102,72%	30.482.000,00	28.373.507,88	102,76%	102,76%	33.000.000,00	29.822.653,90	102,60%	102,60%
Receitas Primárias Correntes	29.413.000,00	28.254.562,92	102,61%	102,61%	30.452.000,00	28.345.583,03	102,66%	102,66%	32.970.000,00	29.795.542,39	102,51%	102,51%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.341.000,00	2.248.799,23	8,17%	8,17%	2.420.000,00	2.252.604,46	8,16%	8,16%	2.514.000,00	2.271.944,00	7,82%	7,82%
Contribuições	1.055.000,00	1.013.448,61	3,68%	3,68%	1.075.000,00	1.000.640,41	3,62%	3,62%	1.095.000,00	989.569,88	3,40%	3,40%
Transferências Correntes	25.016.000,00	24.030.739,67	87,27%	87,27%	25.925.000,00	24.131.723,37	87,40%	87,40%	28.284.000,00	25.580.725,54	87,94%	87,94%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.001.000,00	961.575,41	3,49%	3,49%	1.032.000,00	960.614,79	3,48%	3,48%	1.077.000,00	973.302,98	3,35%	3,35%
Receitas Primárias de Capital	30.000,00	28.818,44	0,10%	0,10%	30.000,00	27.924,85	0,10%	0,10%	30.000,00	27.111,50	0,09%	0,09%
Despesa Total	31.176.000,00	29.948.126,80	106,76%	106,76%	32.026.000,00	29.810.706,76	107,86%	107,86%	34.358.000,00	31.049.901,29	106,82%	106,82%
Despesas Primárias (II + III)	30.574.000,00	29.369.836,70	106,66%	106,66%	31.324.000,00	29.157.265,30	105,60%	105,60%	33.656.000,00	30.415.492,11	104,64%	104,64%
Despesas Primárias Correntes	27.459.000,00	26.377.521,61	96,80%	96,80%	28.034.000,00	26.094.840,23	94,51%	94,51%	28.865.000,00	26.085.784,99	89,74%	89,74%
Pessoal e Encargos Sociais	9.705.000,00	9.322.766,57	33,86%	33,86%	9.907.000,00	9.221.715,85	33,40%	33,40%	10.099.000,00	9.126.635,81	31,40%	31,40%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	17.754.000,00	17.054.755,04	61,94%	61,94%	18.127.000,00	16.873.124,38	61,11%	61,11%	18.786.000,00	16.959.149,18	58,34%	58,34%
Despesas Primárias de Capital	2.415.000,00	2.319.894,73	8,43%	8,43%	2.890.000,00	2.410.845,27	8,73%	8,73%	3.221.000,00	2.910.871,76	10,01%	10,01%
Reserva de Contingência (II-a)	700.000,00	672.430,36	2,44%	2,44%	700.000,00	651.579,80	2,36%	2,36%	1.570.000,00	1.418.835,35	4,88%	4,88%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.131.000,00	-1.086.455,33	-3,95%	-3,95%	-842.000,00	-783.757,42	-2,64%	-2,64%	-656.000,00	-592.838,21	-2,04%	-2,04%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + IV - V)	-1.131.000,00	-1.086.455,33	-3,95%	-3,95%	-842.000,00	-783.757,42	-2,64%	-2,64%	-656.000,00	-592.838,21	-2,04%	-2,04%
Dívida Pública Consolidada	3.428.053,87	3.293.039,26	11,96%	11,96%	3.402.530,64	3.167.171,77	11,41%	11,41%	3.556.732,51	3.214.278,86	11,06%	11,06%
Dívida Consolidada Líquida	1.691.885,07	1.625.249,82	5,90%	5,90%	1.402.792,79	1.305.759,21	4,73%	4,73%	1.977.325,84	1.786.942,55	6,15%	6,15%
Receitas Primárias advindas de PPP (VIII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

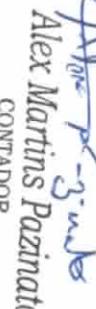
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO/RS

Conforme o item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam o cenário entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de título de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressalvando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do item 03.05.05.01 do Manual das Demonstrações Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias;
- 4 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as assumidas por emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham contratado como receitas do orçamento, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores por compreender o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.


Adão Alcides de Altmeyer
 Prefeito Municipal
 Saldanha Maranhão - RS


Alex Martins Pazinato
 CONTADOR
 CRC-RS 095120/0-3
 CPF- 021.447.660-02


Regina Verzequazzi Zanon
 Contadora
 CRC/RS 092181/0-5

Município de Saldanha Marinho/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.500.000,00		130,50%	26.833.758,31		118,70%	-2.666.241,69	-9,04%
Receita Primárias (I)	25.540.500,00		112,98%	24.203.589,61		107,07%	-1.336.910,39	-5,23%
Despesa Total	29.500.000,00		130,50%	23.759.796,75		105,10%	-5.740.213,25	-19,46%
Despesa Primárias (II)	26.804.000,00		118,57%	21.336.746,31		94,39%	-5.467.253,69	-20,40%
Resultado Primário (I-II)	-1.263.500,00		-5,59%	2.664.476,43		11,79%	3.927.976,43	-310,88%
Resultado Nominal	-1.306.274,58		-5,78%			0,00%	1.306.274,58	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	3.275.349,39		14,49%	2.939.925,05		13,01%	-335.424,34	-10,24%
Dívida Consolidada Líquida	-2.275.365,83		-10,07%	-320.806,37		-1,42%	1.954.559,46	-85,90%
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO/RS								
Valor da Receita Corrente Líquida de 2021				R\$ 22.606.036,60				


Adão Alcântara Almeida
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3
CPF: 021.447.660-02


Regina Verzegnazzi Zatta
Contadora
CRC/RS 092181/0-5

Município de Saldanha Marinho/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	26.833.756,31	29.500.000,00	9,94%	28.030.000,00	-4,98%	31.960.000,00	14,02%	32.840.000,00	2,75%	35.220.000,00	7,25%
Receitas Primárias (I)	20.220.004,60	25.540.500,00	26,31%	25.843.900,00	1,19%	29.443.000,00	13,93%	30.482.000,00	3,53%	33.000.000,00	8,26%
Despesa Total	22.254.662,06	29.500.000,00	32,56%	27.867.000,00	-5,54%	31.178.000,00	11,87%	32.026.000,00	2,73%	34.358.000,00	7,28%
Despesas Primárias (II)	20.032.386,93	26.804.000,00	33,80%	27.290.000,00	1,81%	30.574.000,00	12,03%	31.324.000,00	2,45%	33.656.000,00	7,44%
Resultado Primário (I - II)	-187.617,67	-1.263.500,00	-773,44%	-1.446.100,00	14,45%	-1.131.000,00	-21,79%	-842.000,00	-25,55%	-656.000,00	-22,09%
Resultado Nominal	2.425.324,90	-1.306.274,58	-153,86%	-1.263.500,00	-3,27%	-1.131.000,00	-10,48%	-842.000,00	-25,55%	-656.000,00	-22,09%
Divida Publica Consolidada	3.504.623,54	3.275.349,39	-6,54%	3.839.613,01	17,23%	3.428.053,67	-10,72%	3.402.530,64	-0,74%	3.556.732,51	4,53%
Divida Consolidada Líquida	-2.559.161,90	-2.275.365,83	-11,09%	2.837.299,67	-224,70%	1.691.885,07	-40,97%	1.402.792,79	-17,09%	1.977.325,84	40,96%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	31.863.406,59	31.827.550,00	-0,11%	28.030.000,00	-11,93%	30.701.248,60	9,53%	30.568.400,99	-0,43%	31.828.905,16	4,12%
Receitas Primárias (I)	24.009.988,48	27.555.645,45	14,77%	25.843.900,00	-6,21%	28.283.381,36	9,44%	28.373.507,88	0,32%	29.822.653,90	5,11%
Despesa Total	26.426.016,72	31.827.550,00	20,44%	27.867.000,00	-12,44%	29.948.126,80	7,47%	29.810.706,76	-0,46%	31.049.901,29	4,16%
Despesas Primárias (II)	23.787.204,25	28.918.935,60	21,57%	27.290.000,00	-5,63%	29.369.836,70	7,62%	29.157.265,30	-0,72%	30.415.492,11	4,32%
Resultado Primário (I - II)	222.784,23	-1.363.190,15	-711,89%	-1.446.100,00	-6,08%	-1.086.455,33	-24,87%	-783.757,42	-27,86%	-592.838,21	-24,36%
Resultado Nominal	2.879.921,35	-1.409.339,64	-148,94%	-1.263.500,00	-10,35%	-1.086.455,33	-14,01%	-783.757,42	-27,86%	-592.838,21	-24,36%
Divida Publica Consolidada	4.161.520,85	3.533.774,46	-15,08%	3.839.613,01	8,65%	3.293.039,26	-14,24%	3.167.171,77	-3,82%	3.214.278,86	1,49%
Divida Consolidada Líquida	-3.058.844,40	-2.454.882,19	-19,22%	2.837.299,67	-215,58%	1.625.249,82	-42,72%	1.305.759,21	-19,66%	1.786.942,55	36,85%

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício do LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos das metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas exploradas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.


Adão Inácio de Almeida
 Prefeito Municipal
 Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
 CONTADOR
 CRC-RS 095120/0-3
 CPF: 021.447.660-02


Regina Verzegazzi Zanora
 Contadora
 CRC/RS 092181/0-5

Município de Saldanha Marinho/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	4.584.670,14	24,80%	4.584.670,14	29,80%	4.584.670,14	32,41%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	13.898.989,88	75,20%	10.797.941,99	70,20%	9.559.274,17	67,59%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	18.483.660,02	100,00%	15.382.612,13	100,00%	14.143.944,31	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	5.187.600,92	228698,94%	5.187.600,92	-19707,98%	5.187.600,92	32056,48%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(5.189.869,23)	228798,94%	(5.213.923,26)	19807,98%	(5.203.783,61)	32156,48%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(2.268,31)	100,00%	(26.322,34)	100,00%	(16.182,69)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	9.772.271,06	52,88%	9.772.271,06	63,64%	9.772.271,06	69,17%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	8.709.120,65	47,12%	5.584.018,73	36,36%	4.355.490,56	30,83%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	18.481.391,71	100,00%	15.356.289,79	100,00%	14.127.761,62	100,00%

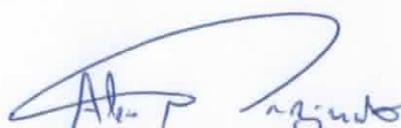
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO/RS

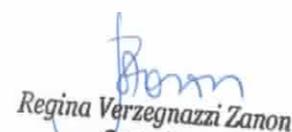
O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, Inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3
CPF 021.447.660-02


Regina Verzeznazzi Zanon
Contadora
CRC/RS 092181/0-5

Município de Saldanha Marinho/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

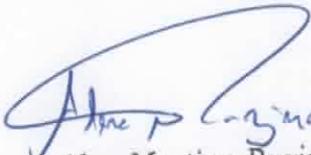
RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			67.288,70
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	181.100,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	181.100,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	181.100,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	1.466,64	586,90	2.118,75
TOTAL	1.466,64	586,90	250.507,45
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	43.997,91	30.387,23	135.161,71
Investimentos	43.997,91	30.387,23	135.161,71
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	43.997,91	30.387,23	135.161,71
SALDO FINANCEIRO			
	43.014,14	85.545,41	115.345,74

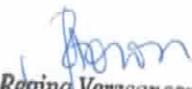
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO/RS

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."


Adão Juliano Altmeyer
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3
CPF 021.447.660-02


Regina Verzeznazzi Zanoni
Contadora
CRC/RS 092181/O-5

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

EXERCÍCIO 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	4.441.978,36	3.845.559,10	3.248.394,17
Receita de Contribuições dos Segurados	511.081,70	538.793,17	600.478,81
Ativo	508.940,57	532.166,94	535.973,15
Inativo	2.141,13	6.626,23	64.505,66
Outras Receitas e Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.776.961,18	2.003.609,98	1.994.116,33
Ativo	1.776.961,18	2.003.609,98	1.994.116,33
Inativo	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.001.621,53	1.182.919,81	537.257,28
CEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	2.001.621,53	1.182.919,81	537.257,28
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÃO DA RECEITA	152.313,95	120.236,14	116.541,75
Compensação Financeira entre os Regimes	152.313,95	119.851,44	116.541,75
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	384,70	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamento	4.441.978,36	3.845.559,10	3.248.394,17
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	1.985.300,56	2.226.049,99	2.413.861,18
Aposentadorias	1.798.786,33	1.979.388,09	2.130.671,94
Pensões por Morte	186.514,23	246.661,90	283.189,24
DEDUÇÃO DA RECEITA	33.998,03	39.812,37	81.283,76
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	33.998,03	39.812,37	81.283,76
ADMINISTRAÇÃO	2.019.298,59	2.265.862,36	2.495.144,94
Despesas Correntes	2.422.679,77	1.579.696,74	753.249,23
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAM.) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	113,74	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	20.769.952,20	22.143.899,94	22.779.209,77
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

EXERCÍCIO 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	4.441.978,36	3.845.559,10	3.248.394,17
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.441.978,36	3.845.559,10	3.248.394,17
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	2.421.284,33	2.562.055,00	2.683.325,81
Pessoal e Encargos Sociais	2.421.284,33	2.562.055,00	2.495.144,94
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	188.180,87

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

EXERCÍCIO 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas de Capital (XIV)	459,00	4.450,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.421.743,33	2.566.505,00	2.683.325,81
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2.020.235,03	1.279.054,10	565.068,36
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	2.288.042,88	2.542.403,15	2.594.595,14
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO/RS

NOTA:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

SALDANHA MARINHO - RS, 29 de setembro de 2022


ADÃO FELCIMAR ALTMAYER
PREFEITO MUNICIPAL


RENISE SOUZA MORAES
PRESIDENTE DO IMPAS


ALEX MARTINS PAZINATO
CONTADOR - CRC RS - 095120/O-3

Município de Saldanha Marinho/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	PAG. À VISTA		45.000,00	46.440,00	47.833,20	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO
TAXA	PAG. À VISTA		6.000,00	6.192,00	6.377,76	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			51.000,00	52.632,00	54.210,96	-

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 3,20%
Inflação para 2025: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

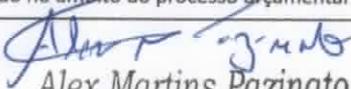
O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.


Adão Julcimar Altmeyer
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3
CPF: 021.447.660-02


Regina Verzegnazzi Zanoni
Contadora
CRC/RS 092181/0-5

Município de Saldanha Marinho/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	273.023,50
Decorrente de Receitas Tributárias	(48.646,65)
Decorrente de Transferências Correntes	321.670,16
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	442.310,50
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	715.334,01
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	715.334,01
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(2.201.262,51)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(336.388,99)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(1.864.873,52)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.916.596,52

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO/RS


 Adão Fulcimar Altmeyer
 Prefeito Municipal
 Saldanha Marinho - RS


 Alex Martins Pazinato
 CONTADOR
 CRC-RS 095120/0-3
 CPF: 021.447.660-02


 Regina Verzeznazzi Zanoni
 Contadora
 CRC/RS 092181/0-5

Município de Saldanha Marinho/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

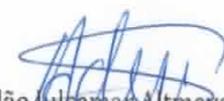
R\$ 1,00

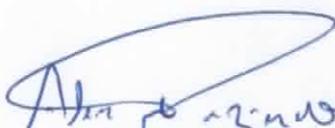
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	71.549,96	REDUÇÃO DE OUTRAS DESPESAS E DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.549,96
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	71.549,96	SUBTOTAL	71.549,96
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	60.000,00	REDUÇÃO DE OUTRAS DESPESAS E DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	40.000,00	REDUÇÃO DE OUTRAS DESPESAS E DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	171.549,96	TOTAL	171.549,96

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município/entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).


Adão Julcimar Altmeyer
Prefeito Municipal
Saldanha Marinho - RS


Alex Martins Pazinato
CONTADOR
CRC-RS 095120/0-3
CPF: 021.447.660-02


Regina Verzeznazzi Zanon
Contadora
CRC/RS 092181/O-5

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: ENCARGOS ESPECIAIS

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
OE	Atender as Sentenças Judiciais e Precatórios Pagamentos de Sentenças	un	1,00 85.000,00
OE	Pagamento de Pasep Contribuições	M/A	1,00 250.000,00
OE	Amortização da Dívida com o RPPS Dívida	m/a	1,00 222.000,00
OE	Amortização e Encargos da Dívida Pública Dívida	m/a	1,00 100.000,00
OE	Amortização e Encargos da Dívida com o BADESUL Dívida Paga	m/a	1,00 300.000,00
OE	Pagamento de Indenizações trabalhistas Indenizações trabalhistas	m/a	1,00 150.000,00
OE	Pagamento efetuado PASEP Pago	m/a	1,00 75.000,00
Total do Programa			1.182.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e parlamentares do Poder Legislativo.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
P	Adquirição de equipamentos e materiais permanentes para melhor funcionamento de suas atividades. equipamentos	un	1,00
A	Suporte ao legislativo expediente	m/a	50.000,00
A	Manutenção das atividades de atendimento do expediente e acompanhamento das sessões legislativas. expediente	m/a	1,00
A	Divulgação oficial e institucional dos atos do Poder Legislativo divulgação	m/a	334.000,00
A	Divulgação oficial e institucional dos atos do Poder Legislativo divulgação	und/m	605.140,96
A	Conservação do prédio da Câmara de Vereadores promovendo melhorias Imóvel conservado	und	1,00
A	Manter o pagamento dos encargos previdenciários dos agentes políticos e servidores. pagamento INSS e RPPS	%	60.000,00
A	Capacitação e qualificação dos agentes e servidores do Poder Legislativo agentes Políticos e Servidores capacitados	und	1,00
Total do Programa			75.000,00
			1.300.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
OE	Pagar juros e encargos juros pagos	%	Meta Física Valor 100,00 10.000,00
P	Aquisição de equipamentos para o Departamento Jurídico. Equipamentos	unidade	Meta Física Valor 1,00 10.000,00
P	Adquirir equipamentos para dar condições tecnológicas de trabalho Equipamentos	unidade/ano	Meta Física Valor 1,00 10.000,00
P	Aquisição de móveis e equipamentos Equipamentos	Unidade/ano	Meta Física Valor 1,00 10.000,00
P	Melhorar e aperfeiçoar os prédios públicos Obras e instalações	un	Meta Física Valor 1,00 5.000,00
P	Reaparelhamento do Dep. Tributação Equipamento	un	Meta Física Valor 1,00 10.000,00
P	Aquisição de equipamentos, móveis e artigos de informática para a Secretaria de Obras Equipamentos	Unidade/ano	Meta Física Valor 1,00 10.000,00
P	Aquisição de equipamentos, móveis e artigos de informática para a Secretaria de Administração e Fazenda Equipamentos	Unidade/ano	Meta Física Valor 1,00 20.000,00
P	Atualização e Revisão da legislação Melhor arrecadação	%	Meta Física Valor 1,00 5.000,00
P	Aquisição de equipamentos para a administração da secretaria Equipamentos	unidade	Meta Física Valor 1,00 10.000,00
P	Adquirir equipamentos para para o setor financeiro e contábil Equipamentos	un	Meta Física Valor 1,00 10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
P	Ampliar o parque de maquinas Obras	un	Meta Fisica Valor 1,00 10.000,00
P	Aquisição de equipamentos em geral Equipamentos	Unidade	Meta Fisica Valor 1,00 10.000,00
P	Aquisição de novos equipamentos EQUIPAMENTOS	un	Meta Fisica Valor 1,00 10.000,00
P	Reaparelhamento da Sec. Assistência Social equipamentos	und	Meta Fisica Valor 1,00 10.000,00
P	Adquirir equipamentos para administração municipal Equipamentos	und	Meta Fisica Valor 1,00 15.000,00
P	Melhorar as instalações Públicas Prédios reformados	und	Meta Fisica Valor 2,00 20.000,00
A	Manter as atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos Atividade	m/a	Meta Fisica Valor 12,00 100.000,00
A	Suporte ao Departamento Jurídico Serviços Jurídicos	m/a	Meta Fisica Valor 1,00 123.000,00
A	Acompanhar, fiscalizar e orientar os gestores e servidores no desempenho profissional. Acompanhamento e fiscalização	m/a	Meta Fisica Valor 1,00 70.000,00
A	Proporcionar melhoria no atendimento ao público, receber e encaminhar documentos pertinentes a gestão e participar de eventos públicos. Expediente	m/a	Meta Fisica Valor 1,00 733.000,00
A	Divulgar atos institucionais, relatórios, reuniões e audiências públicas Atividade maninda	M/A	Meta Fisica Valor 1,00 75.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
A	Suporte ao departamento de tributação Expediente	M/A	Meta Física Valor 1,00 271.000,00
A	Disponer de recursos para o programa de incentivo a arrecadação Atividade	M/A	Meta Física Valor 1,00 25.000,00
A	Recadastramento Imobiliário Cadastros atualizados	%	Meta Física Valor 1,00 1.000,00
A	Atender as solicitações de serviços e fiscalizar as obras em execução Atividade	m/a	Meta Física Valor 1,00 119.000,00
A	Administração dos recursos humanos, materiais e patrimoniais disponíveis e o equilíbrio financeiro do município. Atividade	m/a	Meta Física Valor 1,00 1.116.000,00
A	Capacitação dos Servidores Melhor Atendimento	courses	Meta Física Valor 1,00 5.000,00
OE	Pagamento mensal conforme tabela fixada em Lei Municipal e prevista através do cálculo atuarial Pagamento custeio especial	m/a	Meta Física Valor 1,00 1.406.000,00
A	Controle da arrecadação de impostos e tributos municipais, da dívida ativa, e das despesas de investimentos e manutenção, visando o equilíbrio das contas públicas. atividade cumprida	M/A	Meta Física Valor 1,00 553.000,00
A	Repassar recursos para o CIEE, a fim de oportunizar a contratação de serviços de estagiários para atuar na área de administração e finanças. Expediente	M/A	Meta Física Valor 1,00 250.000,00
A	Atender as solicitações de serviços e fiscalização de obras Atividade cumprida	m/a	Meta Física Valor 1,00 643.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Dar plenas condições de funcionamento às secretarias para o atendimento ao público, empresas e entidades relacionadas com os objetivos das Secretarias, dar qualidade ao trabalho executado e desenvolver ações visando a gestão dos recursos do setor público, de forma eficaz.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		2023
A	Manter os Prédios Públicos Conservação de prédios	un	Meta Física Valor	1,00 143.000,00
A	Manter as atividades da Secretaria da Agropecuária Atividade mantida	m/a	Meta Física Valor	1,00 280.000,00
A	Participação em treinamentos e reuniões ligadas as ações da saúde, encaminhamentos para exames laboratoriais especializados e atualização cadastral dos programas com informações sobre a saúde pública Aperfeiçoamento na gestão	un	Meta Física Valor	1,00 408.000,00
A	Manutenção dos serviços prestados pela secretaria atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 262.000,00
A	Participar de Consórcio Público Participação em Consórcio	un	Meta Física Valor	1,00 54.000,00
A	Ratear as despesas do Consórcio entre a Prefeitura e o COMAJA nos termos do Contrato de Rateio. Participar de Consórcio Público	M/A	Meta Física Valor	1,00 5.000,00
A	Manter o convênio das multas de trânsito Convênio	m/a	Meta Física Valor	1,00 5.000,00
OE	Amortizar passivo atuarial AMORTIZAÇÃO DE PASSIVO	%	Meta Física Valor	1,00 200.000,00
A	Manter as atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço Atividade mantida	m/a	Meta Física Valor	12,00 52.000,00
Total do Programa				7.084.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0022 - APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

Objetivo: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		2023
P	Adquirir equipamentos para equipar a patrulha agrícola Equipamento	und	Meta Física Valor	1,00 300.000,00
P	Adquirir equipamentos para a patrulha agrícola Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
P	Aquisição de veículos e equipamentos para patrulha agrícola Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 2.000,00
P	Melhorar a infraestrutura rural de internet Produtores atendidos	und	Meta Física Valor	10,00 10.000,00
A	Manutenção dos serviços de telefonia fixa rural Serviços telefônicos	m/a	Meta Física Valor	1,00 7.000,00
A	Baixar os custos de produção, assegurar melhores condições de plantio e colheita, aumento de produtividade das pequenas propriedades Atendimentos	produtores/ano	Meta Física Valor	1,00 780.000,00
A	Oferecer infraestrutura para o funcionamento da EMATER e repassar os valores conveniados Parceria	m/a	Meta Física Valor	1,00 60.000,00
Total do Programa				1.169.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0026 - ASSISTENCIA AO EDUCANDO

Objetivo: Garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
P	Adquirir veículo para equipar o transporte escolar Veículo	und	1,00 10.000,00
A	Conjunto de ações que objetivam atender as necessidades de apoio educacional nas faixas de obrigatoriedade escolar. Atividade	m/a	Meta Física Valor 3.000,00
A	Suprir as necessidades das escolas e alunos da rede municipal Necessidades atendidas	m/a	Meta Física Valor 182.000,00
A	Manter a merenda escolar no Ensino Fundamental. Merenda	m/a	Meta Física Valor 55.000,00
A	Manter a merenda Escolar da Educação Infantil - Pré Escola Merenda	m/a	Meta Física Valor 30.000,00
A	Manter a merenda escolar na Educação Infantil - Creche Merenda	m/a	Meta Física Valor 80.000,00
A	Manter a Merenda Escolar da Educação de Jovens e Adultos - EJA. Merenda	m/a	Meta Física Valor 10.000,00
A	Manter o Transporte Escolar do Ensino Fundamental. Transporte escolar	m/a	Meta Física Valor 664.000,00
A	Manter o Transporte Escolar da Educação Infantil - Pré Escola Transporte escolar	m/a	Meta Física Valor 50.000,00
A	Manter o Transporte de alunos do Ensino Médio do meio rural Transporte escolar	m/a	Meta Física Valor 30.000,00
A	Distribuir uniformes para os alunos da rede Municipal UNIFORMES	UNID	Meta Física Valor 200,00 11.000,00
Total do Programa			1.125.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0027 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		2023
P	Reequipamento da Casa Mortuária Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 5.000,00
P	Melhorar a estrutura de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para programas Sociais e de atendimento às famílias. Equipamento	und	Meta Física Valor	1,00 5.000,00
P	Aprimorar a gestão do sistema único de assistência social com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Equipamento	und	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
P	Adquirir equipamentos com recursos do FEAS Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
P	Construir o centro de convivência Obras	m ²	Meta Física Valor	1,00 11.000,00
P	Contruir o centro de Convivência Obras	m ²	Meta Física Valor	1,00 11.000,00
A	Atendimento a crianças e adolescentes nas situações que se fizeram necessárias Pessoas atendidas	atendimentos	Meta Física Valor	1,00 126.000,00
A	Prestar auxílios emergenciais para famílias em situação de vulnerabilidade, como auxílio funeral, cesta básica. Auxílio	famílias/ano	Meta Física Valor	1,00 126.000,00
OE	Atenção aos grupos de terceira idade Grupos Beneficiados	Unidade/ano	Meta Física Valor	1,00 21.000,00
A	Melhorar a estrutura de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para programas Sociais e de atendimento às famílias. Atendimento	m/a	Meta Física Valor	1,00 26.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0027 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		2023
A	Atendimento de idosos em regime de casa-lar Atendimento	m/a	Meta Física Valor	1,00 24.000,00
A	Desenvolver Política de assistência social Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 109.000,00
A	Manter o programa IGD-SUAS Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 2.000,00
A	Aplicar os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - no programa de Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV - na faixa etária de 07 à 17 anos Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 150.000,00
A	Manter os serviços socioassistenciais de caráter contínuo Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 12.000,00
A	Manter o programa BPC na escola Programa	und	Meta Física Valor	1,00 1.000,00
A	Manter o funcionamento da casa mortuária Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
A	Manter o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social durante a pandemia. Atividade	m/a	Meta Física Valor	0,00 0,00
Total do Programa				659.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0028 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
P	Realizar obras de infra estrutura no lar do idoso Obras	und	Meta Física Valor 1,00 20.000,00
P	Aquisição de Equipamentos para o Lar do Idoso Equipamento	und	Meta Física Valor 1,00 10.000,00
A	Atendimento a idosos abrigados no lar do idoso Atendimento	m/a	Meta Física Valor 1,00 528.000,00
A	Manter as atividades de proteção social básica Pessoas atendidas	und	Meta Física Valor 20,00 20.000,00
A	Manter o atendimento de proteção social especial Pessoas Atendidas	und	Meta Física Valor 10,00 2.000,00
Total do Programa			580.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0031 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Objetivo: Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
P	Aquisição de novos equipamentos e materiais Equipamentos	und	Meta Física Valor 1,00 10.000,00
P	Adquirir equipamentos para a saúde Equipamentos	und	Meta Física Valor 2,00 10.000,00
P	Adquirir equipamentos para a Saúde Bucal Equipamentos	und	Meta Física Valor 1,00 5.000,00
P	Adquirir equipamentos para a atenção básica Equipamentos	und	Meta Física Valor 2,00 10.000,00
P	Adquirir equipamentos par a atenção básica Equipamentos	und	Meta Física Valor 2,00 10.000,00
A	Complementar o cuidado integral as ações da promoção em articulação com as ações da estratégia saúde da Família Atividades	m/a	Meta Física Valor 1,00 34.000,00
A	Complementar com recursos financeiros as atividades do PACS Visitas	m/a	Meta Física Valor 1,00 107.000,00
A	Complementação financeira programa saúde bucal recursos do ASPS Atendimento	m/a	Meta Física Valor 1,00 117.000,00
A	Complementar contrrecursos financeiros as ações da ESF Atendimentos	m/a	Meta Física Valor 1,00 111.000,00
A	Atendimento do público em geral Atendimento	m/a	Meta Física Valor 1,00 640.000,00
A	Proporcionar maior número de atendimento especializado, conforme a necessidade do usuário Atendimentos	m/a	Meta Física Valor 1,00 460.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0031 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Objetivo: Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
A	Aquisição de materiais e medicamentos para a farmácia básica Medicamentos e materiais	m/a	Meta Física Valor 0,00 0,00
A	Prever iniciativas como a identificação da realidade sócio-cultural e sanitária da população, a dinamização das ações de epidemiologia, com imunização e busca ativa de situações de risco. Visitas	m/a	Meta Física Valor 1,00 125.000,00
A	Garantir as condições necessárias para que a equipe profissional do ESF possa desenvolver suas atividades. Atendimentos	m/a	Meta Física Valor 1,00 141.000,00
A	Complementar com recursos as atividades da equipe de saúde da família Atendimentos	m/a	Meta Física Valor 1,00 87.000,00
A	Consulta e procedimentos individuais, atividade educativa e de detecção de problemas odontológicos e distribuição de escolas dentais nas escolas Atendimento	m/a	Meta Física Valor 1,00 65.000,00
A	Qualificação do atendimento básico em saúde Atendimento	m/a	Meta Física Valor 1,00 89.000,00
A	Melhorar a qualidade da atenção básica, de maneira a permitir maior efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em saúde. Atividade	m/a	Meta Física Valor 1,00 30.000,00
A	Combater a endemias através de agentes Visitas	m/a	Meta Física Valor 1,00 35.000,00
A	Manter o programa de atenção básica NASF Atividade	m/a	Meta Física Valor 1,00 112.000,00
A	Manter os atendimentos da atenção básica Atendimento	m/a	Meta Física Valor 1,00 2.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0031 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Objetivo: Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física Valor	2023
A	Manter a informatização da ASPS Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 28.000,00
A	Manter os atendimentos da atenção básica Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 15.000,00
A	Implementar a segurança alimentar e nutricional na saúde Atividade	m/a	Meta Física Valor	12,00 1.000,00
A	Manter as atividades voltadas a atenção básica em saúde Atividade	m/a	Meta Física Valor	12,00 315.000,00
A	Implementar e manter a rede bem cuidar na saúde Atividade	m/a	Meta Física Valor	12,00 69.000,00
A	Manter o atendimento a saúde na atenção básica Atividade	m/a	Meta Física Valor	12,00 12.000,00
Total do Programa				2.640.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0033 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO

Objetivo: Destina-se a atenção básica da saúde, na rede SUS, a nível ambulatorial, através da distribuição de medicamentos.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		2023
P	Adquirir equipamentos para organização dos serviços farmacêuticos Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
A	Complementar a lista de medicamentos básicos com recurso do ASPS Medicamentos	m/a	Meta Física Valor	1,00 152.000,00
A	Reavaliar a lista de medicamentos básicos Medicamentos	m/a	Meta Física Valor	1,00 30.000,00
A	Complementar a lista de medicamentos básicos Medicamentos	m/a	Meta Física Valor	1,00 42.000,00
A	Manter a organização dos serviços da assistência farmacêutica Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 35.000,00
A	Manter as atividades da Farmácia Cuidar Mais Atividade	m/a	Meta Física Valor	12,00 40.000,00
Total do Programa				309.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0041 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		2023
P	Dispor de recurso para aquisição de equipamento Equipamento	und	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
P	Recuperação das Escolas de Educação Infantil - PRÉ ESCOLA Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
P	Adquirir equipamentos Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
P	Realizar obras para melhorar as instalações Obras	m ²	Meta Física Valor	1,00 15.000,00
P	Construir uma passarela na Escola Birkhan e Tonon Obras	m ²	Meta Física Valor	1,00 6.000,00
P	Adquirir bens para o Ensino Fundamental Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
P	Adquirir equipamentos para o Ensino Fundamental Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 20.000,00
P	Obras de melhorias na Escola Birkhan e Tonon Obras	m ²	Meta Física Valor	1,00 50.000,00
A	Manutenção dos serviços da Secretaria atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 415.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0041 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
A	Disponibilizar recursos para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educacao. Atividade	m/a	Meta Fisica Valor 1,00 4.000,00
A	Qualificação dos profissionais da educação Qualificação profissional	Pessoas/ano	Meta Fisica Valor 1,00 9.000,00
A	Assegurar recursos ao MDE para atender a educação do ensino fundamental Atividade	m/a	Meta Fisica Valor 1,00 608.000,00
A	Repassar recursos para o CIEE, a fim de oportunizar a contratacao de servicos de estagiarios para atuar na area de educacao do ensino regular. Atividade	m/a	Meta Fisica Valor 1,00 220.000,00
A	Aplicar os recurso do programa Brasil Carinhoso Atividade	m/a	Meta Fisica Valor 1,00 2.000,00
A	Desenvolver atividades que contemple a Educação Infantil com recursos do MDE Atividade	m/a	Meta Fisica Valor 1,00 154.000,00
A	Atender as necessidades educacionais Atividade	m/a	Meta Fisica Valor 1,00 388.000,00
A	Atender as necessidades educacionais de 0 a 3 anos Atividade	m/a	Meta Fisica Valor 1,00 227.000,00
A	Aplicar os recursos do FUNDEB para o ensino fundamental Atividades	m/a	Meta Fisica Valor 1,00 1.142.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0041 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
A	Manter a educação infantil - Pré Escola FUNDEB Atividades	m/a	1,00 Meta Física Valor 357.000,00
A	Oferecer educação para jovens e adultos, na modalidade EJA do ensino fundamental Atividade	m/a	1,00 Meta Física Valor 105.000,00
A	Transporte para os alunos que frequentam a APAE em Santa Bárbara do Sul Transporte	m/a	1,00 Meta Física Valor 122.000,00
A	Atender os alunos com deficiência Alunos	und	20,00 Meta Física Valor 11.000,00
Total do Programa			3.895.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0044 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Objetivo: Garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços de atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnóstico, terapias, atenção hospitalar, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
P	Aquisição de móveis e equipamentos para um diagnóstico mais eficaz e agilidade no trabalhos dos profissionais. Equipamentos	unidade	1,00
P	Adquirir equipamentos atenção especializada - SIA/SUS equipamentos	und	Meta Física Valor 10.000,00
P	Estruturar as Unidades de Atenção Especializada em saúde equipamentos	und	Meta Física Valor 10.000,00
P	Adquirir equipamentos para o combate ao COVID-19 Equipamento	und	Meta Física Valor 5.000,00
P	Adquirir uma ambulância Ambulância	und	Meta Física Valor 50.000,00
P	Adquirir equipamentos para o projeto CHAMAR 192 Equipamentos	und	Meta Física Valor 1.000,00
A	Manutenção das atividades hospitalares Atendimento	m/a	Meta Física Valor 2.951.000,00
A	Manter o Plantão Médico Pacientes Atendidos	m/a	Meta Física Valor 1,00
A	Adquirir material de consumo para a manutenção do hospital Municipal e assim atender melhor o usuário do SUS Atividade	m/a	Meta Física Valor 151.000,00
A	Adquirir materiais, serviços para melhor atender os princípios do SUS e assim dar um melhor atendimento ao usuário do SUS Atividade	m/a	Meta Física Valor 1,00
A	Adquirir materiais, serviços para melhor atender os princípios do SUS e assim dar um melhor atendimento ao usuário do SUS Atividade	m/a	Meta Física Valor 150.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0044 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Objetivo: Garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços de atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnóstico, terapias, atenção hospitalar, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
A	Manter o programa CHAMAR 192 Atividade	m/a	1,00 Meta Física Valor
A	Manter o Hospital Municipal com o Programa Assistir Atividade	m/a	12,00 Meta Física Valor
Total do Programa			3.726.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0047 - FOMENTO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

Objetivo: Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física Valor	2023
OE	Apoio aos estudantes universitários Subvenções	m/a		1,00
Total do Programa				80.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0048 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: Desenvolver ações de necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação de problemas de saúde.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		2023
P	Adquirir equipamentos Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 5.000,00
P	Adquirir veículo para o transporte Sanitário Veículo	und	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
A	Redução dos riscos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. Fortalecer a promoção e vigilância em saúde. Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 27.000,00
A	Disponer de recursos para executar as ações de vigilância sanitária no Município. Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 30.000,00
A	Combater a endemias através de agentes com recursos do ESF Visitas	m/a	Meta Física Valor	1,00 25.000,00
A	Manter as atividades de enfrentamento do COVID-19 Atividades	m/a	Meta Física Valor	1,00 46.000,00
A	Manter o programa Dengue Verão Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 11.000,00
Total do Programa				154.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0053 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Objetivo: Incrementar a produção cultural do município, valorizando a cultura e as tradições locais, o intercâmbio de cultura e a formação de novos agentes culturais e atender as necessidades da comunidade para realização de leituras e pesquisas bibliográficas, dar recursos humanos e materiais para a instituição do museu municipal.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
P	Adquirir equipamentos para reestruturar a Biblioteca Municipal Equipamentos	und	Meta Física Valor 2,00 5.000,00
A	Destinar recursos para a realização dos eventos Eventos	und	Meta Física Valor 1,00 171.000,00
A	Oportunizar a prática de leitura e pesquisa bibliográfica Atendimento	m/a	Meta Física Valor 1,00 46.000,00
A	Atender a implantação e manutenção de um Museu Público Municipal. Atividade	m/a	Meta Física Valor 1,00 3.000,00
OE	Atender a subvenção Culturais Cultura Mantida	m/a	Meta Física Valor 1,00 60.000,00
Total do Programa			285.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0055 - MAIS MOBILIDADE

Objetivo: Oportunizar melhor tratabilidade e segurança a população em geral.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		2023
P	Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas Via aberta/prolongada/pavimentada/reformada	m ²	Meta Física Valor	1,00 1.000.000,00
P	Recuperar pontes e estradas Pontes	und	Meta Física Valor	1,00 15.000,00
P	Reequipamento do Sistema de Videomonitoramento Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 21.000,00
P	Realizar obras de pavimentação Asfáltica e Infraestrutura Asfalto	km	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
A	Motonivelamento, escassalhamento, manutenção de pontes e pontilhões, colocação de bueiros e tubos. Serviço	m/a	Meta Física Valor	1,00 985.000,00
A	Aplicar os recursos do CIDE e manter recursos terceirizados para extração de cascalho Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 15.000,00
A	Aplicar os recursos do cex Atividades	m/a	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
A	Manutenção da Frota rodoviária Manutenção de Máquinas e veículos	m/a	Meta Física Valor	1,00 265.000,00
A	Campanhas preventivas de acidente visando a conscientização dos usuários da via. Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
A	Manter o sistema de videomonitoramento Atividade	m/a	Meta Física Valor	1,00 22.000,00
A	Manter as paradas de ônibus Paradas mantidas	und	Meta Física Valor	1,00 6.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0055 - MAIS MOBILIDADE

Objetivo: Oportunizar melhor trafegabilidade e segurança a população em geral.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física Valor	2023
A	Manter as ruas municipais em boas condições Ruas mantidas	km/ano		1,00 81.000,00
Total do Programa				2.440.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0056 - LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo: Recuperar e manter o sistema de limpeza pública e adquirir materiais pertinentes a conservação da limpeza dos logradouros públicos.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física Valor	2023
A	Varição e higienização dos logradouros públicos e campanhas educativas nas escolas. Atividade	mês/ano		1,00
Total do Programa				236.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0059 - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PARQUES

Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população, de forma a preservar o laser e a estética da cidade.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		2023
P	Aquisição de equipamentos para lazer Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
P	Melhorar As Quadras Poliesportivas Na Praça Castro E Silva Quadras melhoradas	und	Meta Física Valor	1,00 2.000,00
P	Revitalizar as Praças Do Municipio Praças revitalizadas	und	Meta Física Valor	1,00 2.000,00
A	Manutenção dos logradouros públicos Serviço de manutenção	m/a	Meta Física Valor	1,00 261.000,00
Total do Programa				285.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0057 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL

Objetivo: Manter e melhorar a rede de iluminação pública, de modo a proporcionar qualidade e agilidade ao atendimento das demandas e solicitações.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		2023
P	Ampliar a rede de iluminação pública Obras	metros	Meta Física Valor	1,00 20.000,00
A	Manter a iluminação nas ruas e logradouros públicos Ruas inluminadas	%	Meta Física Valor	1,00 474.000,00
Total do Programa				494.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0061 - HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda, que não possuem residências dignas.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
P	Construir moradias para pessoas carentes Obras	unidade	Meta Física Valor 1,00 50.000,00
A	Aquisição de material para reforma de residências e disponibilidade de mão-se-obra Reformas	Unidade/ano	Meta Física Valor 1,00 45.000,00
A	Manter o aluguel social Benefício mantido	und	Meta Física Valor 1,00 16.000,00
Total do Programa			111.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0062 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Ajudar a garantir o abastecimento de água, bem como preservar ou melhorar a qualidade da água disponível.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física Valor	2023
P	Ampliação do sistema de abastecimento de água e sua gerência Rede de água	métros	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
P	Implantação de rede de esgoto pluvial Obras	métros	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
A	Manutenção do sistema municipal de água Água potável	m/a	Meta Física Valor	1,00 654.000,00
Total do Programa				674.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0063 - GERAÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL

Objetivo: Gerar energia sustentável através de fontes renováveis.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física Valor	2023
P	Realizar obras para geração de energia sustentável Obras	unidade	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
Total do Programa				10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0065 - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo: Proteger o meio ambiente mantendo-o equilibrado, afim de defende-lo, preservando-o para as futuras gerações.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Fisica Valor	2023
P	Proteção ao meio ambiente Equipamentos	und	Meta Fisica Valor	1,00 10.000,00
A	Manter a coleta de lixo Coleta de lixo	m/a	Meta Fisica Valor	1,00 260.000,00
A	Proteção de Recursos Naturais Atividade	m/a	Meta Fisica Valor	1,00 12.000,00
A	Manter as atividades do Meio Ambiente Atividade	m/a	Meta Fisica Valor	1,00 72.000,00
Total do Programa				354.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0076 - SANIDADE ANIMAL

Objetivo: Aplicar recursos para proteger os animais abandonados em situação de precárias, prezando a saúde e a vida animal.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física Valor	2023
A	Atender a animais abandonados Atendimento	m/a	Meta Física Valor	1,00 55.000,00
P	Melhorar a genética do rebanho Produtores atendidos	und	Meta Física Valor	10,00 8.000,00
Total do Programa				63.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0086 - DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Objetivo: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
P	Construir a feira do Produtor Rural Feira do Produtor	und	Meta Física Valor 1,00 50.000,00
A	estímulo de compras no município e valorização do comércio local. Atividade	atividade/ano	Meta Física Valor 1,00 20.000,00
A	Promover e divulgar as potencialidades do município e incentivo e motivação às empresas locais. Feiras	unidade/ano	Meta Física Valor 1,00 176.000,00
Total do Programa			246.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0087 - PROMOÇÃO DO TURISMO

Objetivo: Destinar recursos para o desenvolvimento de atividades turísticas.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
A	Atender as necessidades de recursos para o desenvolvimento do turismo Eventos	Eventos/ano	1,00 19.000,00
A	Ratear as despesas do Consórcio entre a Prefeitura e o COMAJA nos termos do Contrato de Rateio. Participar em consórcio	m/a	1,00 34.000,00
Total do Programa			53.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0095 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Objetivo: Dar condições para o pleno funcionamento das atividades do CMD e dispor de recursos para garantir o funcionamento do ginásio poliesportivo, com aquisição de equipamentos.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		2023
P	Aquisição de equipamentos para o ginásio poliesportivo Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
P	Reequipamento do Ginásio Municipal Adori José Da Maia Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
P	Construir um espaço esportivo Aquático Municipal Espaço Esportivo	und	Meta Física Valor	1,00 150.000,00
A	Dar condições às atividades desenvolvidas pelo CMD Atividades desenvolvidas	m/a	Meta Física Valor	1,00 166.000,00
A	Garantir recursos para manutenção do ginásio poliesportivo Atividades	m/a	Meta Física Valor	1,00 45.000,00
A	Manter o Ginásio Municipal Adori J. Da Maia Atividade mantida	m/a	Meta Física Valor	1,00 30.000,00
A	Manter as atividades esportivas no Município Atividades	m/a	Meta Física Valor	12,00 10.000,00
Total do Programa				421.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0100 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Objetivo: Disponibilizar recursos para pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física Valor	2023
A	Pagamentos de Benefícios Previdenciários aos dependentes dos Segurados do RPPS Benefício Previdenciário	M/A	Meta Física Valor	1,00 360.000,00
A	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS Benefícios Previdenciários	M/A	Meta Física Valor	1,00 2.585.000,00
A	Pagamento das Compensações Financeiras Pagamentos em dia	M/A	Meta Física Valor	1,00 500.000,00
P	Aquisição de equipamentos Equipamentos	und	Meta Física Valor	1,00 10.000,00
A	Administrar as atividades do IMPAS Expediente	m/a	Meta Física Valor	1,00 220.000,00
A	Emitir pareceres e fiscalizar a gestão do IMPAS atividade mantida	m/a	Meta Física Valor	1,00 50.000,00
Total do Programa				3.725.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: Registrar o valor da dotação orçamentária não especificamente destinado a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023
OE	Reserva Orçamentária para suportar créditos adicionais Reserva de Contingência	ano	1,00 500.000,00
Total do Programa			500.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 9999 - RESEVA DE CONTINGÊNCIA IMPAS

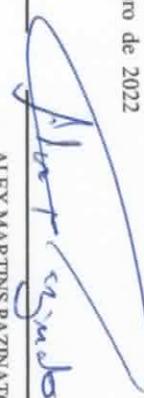
Objetivo: Registrar o superávit de receitas sem a expectativa de realização da despesa no respectivo ano.

TIPO (*)	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023	
			ano	Meta Física Valor
OE	Reserva Orçamentária para suportar déficit futuros. Reserva de contingência			1,00 200.000,00
Total do Programa				200.000,00
Total Geral dos Programas				34.000.000,00

SALDANHA MARINHO - RS, 29 de setembro de 2022


 ADÃO HILDEBRAND ALTMAYER
 PREFEITO MUNICIPAL


 REGINA VERZEGNAZZI ZANON
 CRC-RS 092181/O-5


 ALEX MARTINS PAZINATO
 CONTADOR - CRC RS - 095120/O-3

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO Em Real (R\$)

Art. 45 da LRF

ANEXO IV

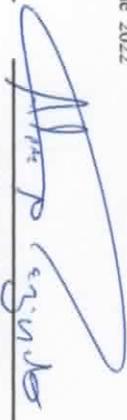
Identificação dos Projetos	Data Início Execução	Valor do Projeto	Execução %			Recursos Priorizados para 2023		
			Até Exer. Anterior	Previsão p/ 2022	A Executar em 2023	Projetos em Execução	Conserv. do Patrimônio	Novos Projetos
Reforma e Manutenção de prédios Públicos	1/2023	143.000,00	100,00	100,00	100,00	143.000,00		
Conservação do Prédio da Câmara de Vereadores	1/2023	60.000,00	0,00	0,00	100,00	60.000,00		
Calçamento e Pavimentação - Pavimenta RS	1/2023	1.000.000,00	0,00	0,00	100,00		1.000.000,00	
Pavimentação Asfáltica - FINISA	10/2022	3.210.000,00	0,00	99,00	1,00	32.100,00		
Melhorias na Escola Birkhann e Tonon	1/2023	50.000,00	0,00	0,00	100,00		50.000,00	
Construção de Habitações Populares	7/2023	50.000,00	0,00	0,00	100,00		50.000,00	
Total:		4.513.000,00				32.100,00	203.000,00	1.100.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO/RS

SALDANHA MARINHO - RS, 29 de setembro de 2022


ADÃO JULCEMAR ALTMEYER
PREFEITO MUNICIPAL


REGINA VERZEGNAZZI ZANON
CRC-RS 092181/O-5


ALEX MARTINS PAZINATO
CONTADOR - CRC RS - 095120/O-3